



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



## CONTRATO 086/2021

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA GEOMOC ENGENHARIA LTDA-ME, ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **GEOMOC ENGENHARIA LTDA-ME**, CNPJ 41.607.936/0001-62, estabelecida na Rua Miguel Braga, nº 44, aptº 304, Vila Guilhermina, Montes Claros/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Filipe Augusto de Carvalho Costa, portador do CPF 100.709.336-69, residente e domiciliado na Rua Miguel Braga, nº 44, aptº 304, Vila Guilhermina, Montes Claros/MG, Resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 081/2021, DISPENSA 021/2021**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - É objeto deste contrato é a prestação de serviços de sondagem nas comunidades de Barra da Ilha e Água Santa, no Município de Olhos D'Água/MG.

2.2 – A Contratada deverá executar os serviços observando as seguintes normas:

- a) NBR-8036/83: Programação de Sondagens de Simples Reconhecimento de Solos;
- b) NBR-6484/2020: Solos – Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT – Método de Ensaio;
- c) NBR-9603/1986: Sondagens à Trado – Procedimento;
- d) NBR-6502/95: Rochas e Solos – Terminologia;
- e) NBR-13441/95: Rochas e Solos – Simbologia e Manual de Sondagens: Boletim nº3 – ABGE, revisado 4ª edição.

---

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

---

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$6.100,00(seis mil e cem reais), com a classificação funcional:

**12.01.01.15.451.29.3088.44905100 FICHA 1160**

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de outubro de 2021, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1	01	Sv.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO: ; COMUNIDADE DE BARRA DA ILHA (35 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO): 02 FURO DE SONDAÇÃO A PERCUSÃO D=2 1/2", INCLUSIVE RELATÓRIO, ART PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL, INCLUSO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO POR EQUIPAMENTO DE INSTALAÇÃO E DESLOCAMENTO. COMUNIDADE DE ÁGUA SANTA (15 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO): 02 FURO DE SONDAÇÃO A PERCUSÃO D=2 1/2", INCLUSIVE RELATÓRIO, ART PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL, INCLUSO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO POR EQUIPAMENTO DE INSTALAÇÃO E DESLOCAMENTO. A ENTREGA DEVERÁ ATENDER A ABNT NBR 6484:2021 – SOLO – SONDAÇÕES DE SIMPLES RECONHECIMENTOS COM SPT – MÉTODO DE ENSAIO. DISTÂNCIA APROXIMADA DE OLHOS D'ÁGUA/ MONTES CLAROS É DE 101 KM E SABENDO QUE O ACESSO ÀS COMUNIDADES DE BARRA DA ILHA E AGUA SANTA SÃO POR ESTRADAS DISTINTAS.	6.100,00

Deverá ser observada a seguinte composição de preços:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	01	GB	Mobilização e desmobilização	2.000,00	2.000,00
02	01	UND.	ART – atividade de responsabilidade técnica junto ao CREA MG	100,00	100,00
03	04	UND.	Instalação de equipamento de sondagem	100,00	400,00
04	04	UND.	sondagem a percussão - de acordo com a ABNT 6484:2020 com profundidade de até IMPENETRÁVEL;	900,00	3.600,00
				<b>TOTAL</b>	<b>6.100,00</b>

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121  
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente em até 30(trinta) dias após a emissão da NF, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, do FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

- a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável.

---

## CLÁUSULA OITAVA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

---

8.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### 8.2- Das obrigações da Contratada:

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de fornecê-los diretamente ou por meio da rede conveniada;
- c) A Contratada se obriga a entregar na secretaria solicitante, os laudos de execução dos serviços, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compras;
- d) A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121  
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão** da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;
- i) A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

### **8.3 - Das Obrigações da Contratante:**

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços.

---

### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

---

9.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

10.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121  
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.

10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

10.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de seu Secretaria Municipal de Obras, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Toda a documentação apresentada neste instrumento, bem como obrigações indicadas no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento ou obrigação e se omita em outro será considerado especificado e válido, estando este Contrato vinculado ao termo de referência que o acompanha.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. As partes elegem o foro da comarca de Bocaiúva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Olhos D'Água/MG, 24 de setembro de 2021.

PELO CONTRATANTE: Rone Douglas Dias.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Filipe Augusto de Carvalho Costa.  
p/ Geomoc Engenharia Ltda-ME.

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_